

PORTARIA CRCBA Nº 46/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10.

Considerando o artigo 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS) do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, com a finalidade de elaborar e implantar práticas sustentáveis, socioambientais e de racionalização do uso de materiais e serviços, no âmbito do CRCBA.

Art. 2º A comissão será coordenada pelo funcionário Eraldo Galdino da Silva Junior, e terá como membros os funcionários José Francisco de Souza Neto, Jamile Cerqueira Agapito Oliveira e Gabriela Almeida Santos.

Art. 3º À Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável compete:

I - elaborar, implantar, monitorar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS) do CRCBA;

II - publicar, semestralmente, no portal do CRCBA, os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;

III - elaborar, ao final de cada ano, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:

a) consolidação dos resultados alcançados;

b) identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no portal do CRCBA e encaminhado eletronicamente à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap).

Art. 4º O Plano de Logística Sustentável do CRCBA deverá conter, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais do CRCBA e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 5º Havendo necessidade, a comissão poderá solicitar a contratação de especialistas para auxiliarem os trabalhos.

Art. 6º O Plano de Logística Sustentável deverá ser elaborado pela comissão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data desta portaria e, em seguida, deverá ser aprovado pelo Presidente do CRBA e publicado no portal do Conselho.

Art.7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 03 de maio de 2019

Contador **Antônio Carlos Ribeiro da Silva**
Presidente do CRCBA

Ciente:

Eraldo Galdino da Silva Junior _____

José Francisco de Souza Neto _____

Jamile Cerqueira Agapito Oliveira _____

Gabriela Almeida Santos _____